



Prefeitura Municipal de Mojuí dos Campos

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – SEMGA
CNPJ: 17.349.848/0001-23



CARTA-CONTRATO Nº 008/2013 – SEMGA

INSTRUMENTO DE CARTA-CONTRATO Nº 008/2013, NOS TERMOS DA INEXIGIBILIDADE Nº 002/2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E MARIA JOSIANE DE SOUSA MAIA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARAM:

Instrumento de Contrato de fornecimento, que entre si celebram, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS através da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Lauro Sodré, neste ato representado por seu secretário Sr. Raimundo Edmilson Santos Filho, com a competência delega pelo Decreto nº 02 de 15 de janeiro de 2013, servidor público, casado, residente e domiciliado na cidade de Santarém na Av. Marechal Rodon, nº 1977, Santa Clara, portador do RG n.º 4333785 – SSP/SP e CPF: 110,968,372-34, denominado simplesmente CONTRATANTE, de outro lado, MARIA JOSIANE DE SOUSA MAIA, brasileira, solteira, advogada, titular da cédula de identidade nº 11.874 OAB/PA, inscrito no CPF nº 638.493.802-20, residente e domiciliado a Rua João Batista Miléo, nº 33, Bairro Urumari na cidade de Santarém, Estado do Pará, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO - O presente Instrumento destina-se a contratação dos serviços profissionais da CONTRATADA na prestação de Consultoria Jurídica Especializada em Direito Público, na sede do CONTRATANTE ou onde se fizer necessário, que será executado de forma pessoal.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA VIGÊNCIA – A vigência da Carta-Contrato iniciará a partir da data da assinatura até o dia 31/12/2013. Este instrumento contratual poderá ser prorrogado mediante termo aditivo de acordo com o que é preconizado pela Lei 8.666/93.

Parágrafo único: Fica resguardada a parte que não tiver interesse na continuidade da respectiva Carta-contrato solicitar o ser término antecipadamente, desde que o faça por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvada a conveniência da Administração Pública.

CLAUSULA TERCEIRA –DO PREÇO – Pelas atividades técnicas a serem desenvolvidas e no prazo acima estabelecido, o CONTRATADO perceberá mensalmente, a importância de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) em moeda corrente do país, permitido os descontos legais e reajustado quando houver necessidade de manter o equilíbrio financeiro, consoante o que esta estabelecido na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLAUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA - Os recursos para o adimplimento do preço correrão por conta da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Desenvolvimento – SEMGA, sob a seguinte dotação: **04.122.0002.2.005 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMGA 3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA**



CLÁUSULA QUINTA–DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: As partes se comprometem neste ato, a observar as seguintes formalidades:

a) Ao Contratante:

I – Pagar, até o quinto dia útil após o mês vencido, o preço fixado neste instrumento, na cláusula terceira denominada Do Preço;

II – Observar as prerrogativas estabelecidas em favor da CONTRATADA, estabelecidas, quando for o caso, em normas especiais, respeitado e preservando a dignidade e o respeito ao trabalho desenvolvido pela CONTRATADA;

III – Proporcionar condições de trabalho a CONTRATADA para que possa realizar seu mister a contento, inclusive ofertar mecanismos para eventual deslocamento da CONTRATADA para fora do Município, quando ocorrer e observando as exigências legais;

IV – Obedecer aos termos do presente instrumento;

b) Da Contratada:

I – Observar as condições estabelecidas na presente Carta Contrato;

II – Exercer as atribuições de seu cargo com zelo, lealdade, competência e respeitando as orientações emanadas do CONTRATANTE;

III – Elaborar minuta de edital de licitação, contratos administrativos, processos licitatórios, documentos diversos voltados para a gestão pública, defesas administrativas e judiciais, se houver necessidade, pareceres jurídicos, prestar orientações jurídicas sobre a matéria de interesse da CONTRATANTE, além de outras atividades escolhidas por mutuo consentimento dos signatários;

IV – Não abandonar o serviço que estiver executando, sob pena de responsabilidade;

V – Municar, quando for solicitado, de informações inerentes as suas atividades o Poder público Municipal;

VI – Permitir a fiscalização da CONTRATANTE, nos serviços que estiver desempenhando o objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA– DA RESCISÃO CONTRATUAL: A Carta Contratado poderá ser rescindida unilateralmente pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Desenvolvimento – SEMGA, ou bilateralmente, atendidas sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no artigo 78 e 79 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA– NORMA APLICADA: Aplica-se a presente Carta Contrato as disposições constantes na Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA– DO FORO - Fica eleito o Foro da comarca de Santarém, para dirimir as dúvidas que venham a ocorrer oriundas da execução do presente Instrumento, com renúncia expressa de outro

PMMC

Prefeitura Municipal de Mojuí dos Campos

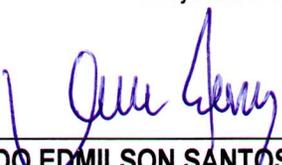
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEMGA
CNPJ: 17.349.848/0001-23



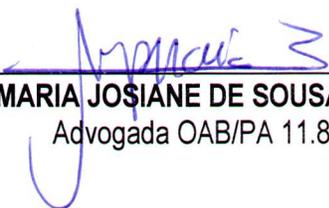
por mais privilegiado que seja, quando não puder ser resolvido pela Prefeitura Municipal de Mojuí dos Campos ou pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Desenvolvimento – SEMGA.

E, por estarem de pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADA, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Mojuí dos Campos, 08 de fevereiro de 2013.

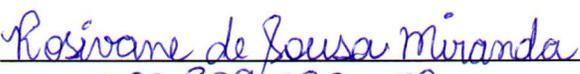


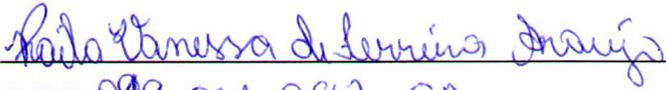
RAIMUNDO EDMILSON SANTOS FILHO
Sec. Municipal de Gestão Administrativa – SEMGA
Dec. Mun.002/2013



MARIA JOSIANE DE SOUSA MAIA
Advogada OAB/PA 11.874

TESTEMUNHAS:

1. 

C. P.F. 000.309.082-56
2. 

C. P.F. 099.551.092-57